



Índice

Introdução	2
I. Natureza e âmbito de aplicação	2
II. Princípios e valores	2
III. Tolerância zero em relação a corrupção ou infrações conexas	3
IV. Práticas e condutas permitidas	4
V. Dever de recusa	5
VI. Interações com Funcionários, Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas	6
VII. Pagamentos de facilitação	6
VIII. Patrocínios e doações	6
IX. Contribuições políticas	6
X. Conflito de interesses	7
XI. Concorrência leal e defesa dos valores do mercado	7
XII. Terceiros	7
XIII. Divulgação e formação	8
XIV. Implementação e monitorização das normas relativas ao combate à corrupção	9
Descrição Penas/Diplomas (Portugal)	10
Corrupção ativa	10
Oferta indevida de vantagem	10
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	10
Corrupção passiva no setor privado	11
Tráfico de influência	12
Branqueamento	12
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	12
Fraude na obtenção de crédito	13
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	13
XV. Denúncia interna	13
XVI. Denúncia às autoridades competentes	14
XVII. Aprovação, publicitação e vigência	14
Anexo I	15



Introdução

Constituída a 12 de maio de 1981, a Flor da Moda – Confecções, S.A. iniciou a sua atividade como uma pequena unidade familiar de confeção, vocacionada essencialmente para a produção de vestuário feminino. Inicialmente, a empresa elegeu como mercado as zonas limítrofes da sua área de implantação. Em pouco tempo, o mercado foi-se expandido e os alvos de produção foram-se alargando.

Em 1987, a empresa participa na Feira Internacional PORTEX e, como resultado desta presença, originamse os primeiros contactos internacionais. Posteriormente, a Flor da Moda participa noutras feiras do género, criando uma área de atividade claramente vocacionado para as exportações. Os países nórdicos, como Suécia, Noruega, Finlândia e Dinamarca, bem como Áustria, Holanda, Inglaterra, França, Espanha, América do Sul e diversos países do Médio Oriente, revelaram-se, desde cedo, como os mercados preferenciais de atuação comercial.

Atualmente sob a liderança da segunda geração da família, que cultiva os valores da sobriedade, ambição, orgulho, atitude e iniciativa, os mesmos destes 43 anos de bem-sucedida história, a empresa mantém o seu compromisso com os colaboradores, clientes e parceiros de negócios.

I. Natureza e âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta tem um grupo de destinatários interno e outro externo:

• O grupo interno inclui todos os Colaboradores (incluindo membros dos órgãos sociais, diretores e trabalhadores) da Empresa.

A Flor da Moda e seus Colaboradores pautarão as suas decisões e ações pelos princípios de atuação estabelecidos no presente Código, protegendo a reputação e contribuindo para sustentabilidade da Empresa.

• O grupo de destinatários externos abrange todas as entidades que se relacionam económica, institucional ou socialmente com a Empresa. Aos Stakeholders externos (agentes, clientes, fornecedores, intermediários, subcontratados da Empresa) é expressamente requerido o respeito ou a adesão aos princípios estabelecidos neste Código na medida em que os valores, princípios e padrões aqui estabelecidos lhes possam ser aplicáveis.

Este Código de Conduta Anticorrupção foi elaborado com as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas, consagradas em Portugal em conformidade com o direito da União Europeia, e não aborda todas as regulamentações locais que possam ser mais restritivas do que as regras deste Código. Cada Colaborador/a deve informar-se relativamente à lei aplicável a nível local junto dos serviços competentes da entidade a que pertence.

II. Princípios e valores



A Flor da Moda considera que a integridade institucional é um valor fundamental da sua cultura corporativa.

A Empresa pauta-se por elevados padrões profissionais e éticos, tanto no relacionamento interno como externo, tais como o cumprimento da lei, a integridade nas relações negociais, a sustentabilidade ambiental, o respeito pelos direitos humanos e a responsabilidade social.

A Flor da Moda-Confecções, S.A. rejeita, em absoluto, todas e quaisquer condutas ou comportamentos antiéticos, desonestos e, em especial, fraude, corrupção, branqueamento ou financiamento de organizações criminosas ou terroristas, tendo tolerância zero em relação a qualquer ato ou omissão que possa, ainda que potencialmente, induzir a situações de conflitos de interesse, favorecimento indevido, aliciamento ou permeabilidade, procurando promover a livre concorrência e a lealdade no mercado.

Para o efeito, os Colaboradores da Empresa comprometem-se a adotar todas as medidas adequadas a evitar qualquer situação de conflito de interesses durante a vigência dos contratos que celebrem com a mesma, seja em resultado de interesses económicos, vínculos familiares ou afetivos ou quaisquer outros interesses comuns, em virtude dos quais venha ou possa vir a ser comprometida a sua execução imparcial e objetiva.

Adicionalmente, no exercício das suas funções, os Colaboradores deverão abster-se de se relacionar com quaisquer terceiros (clientes, fornecedores ou intermediários) que não lhes ofereçam garantias do estrito cumprimento das normas legais que lhes sejam aplicáveis ou que, quando necessário, não assegurem a adoção de um programa de cumprimento normativo adequado.

Nesse sentido, qualquer Colaborador que procure estabelecer uma relação comercial entre Flor da Moda-Confecções S.A e um Terceiro deverá, previamente, observar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Deve existir uma necessidade legítima dos serviços ou dos bens a adquirir;
- **b)** O preço cobrado pelos serviços e/ou bens deve corresponder ao valor de mercado, salvo se existir razão legítima, devidamente justificada e aprovada pelo órgão competente, para que assim não suceda;
- c) O terceiro deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção, encontrando-se certificado pela Empresa;

Sempre que os Colaboradores se deparem com dúvidas sobre como atuar, devem consultar a área de *Compliance*, através do endereço de correio eletrónico denuncias@flordamoda.com .

III. Tolerância zero em relação a corrupção ou infrações conexas

Este Código de Conduta Anticorrupção inclui a postura da Empresa sobre este assunto e estabelece princípios alinhados com as principais normas internacionais aplicáveis:



- Princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948;
- Convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho;
- Princípios orientadores da Empresa para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos (OCDE) para as empresas multinacionais;
- Os 10 princípios do Pacto Global das Nações Unidas;
- Carta de Princípios do BCSD Portugal;
- ISO 37001:2016;

A Empresa não permite a prática de corrupção e suborno, na forma ativa ou passiva, seja no setor privado ou público, incluindo pagamentos de facilitação, criação, manutenção ou promessa de situações irregulares ou de favor, seja por que motivo for.

Qualquer Colaborador/a que tome conhecimento de alguma situação que lhe indicie ou que o faça suspeitar de uma conduta menos ética ou desadequada, ainda que a título meramente potencial, deverá imediatamente reportá-lo à Empresa, através dos canais de denúncia disponíveis para o efeito.

IV. Práticas e condutas permitidas

Os Colaboradores/as devem abster-se de prometer, oferecer, entregar, pedir ou receber, direta ou indiretamente, quaisquer presentes, convites ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que possam ou que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade e/ou a integridade do exercício das suas funções, exceto quando:

- a) o valor da oferta seja meramente simbólico ou inferior a € 150 (cento e cinquenta euros);
- **b)** a oferta em causa configurar uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes, tais como presentes de Natal ou de casamento, na condição de não serem em dinheiro e se encontrem dentro do limite previsto na cláusula a);
- c) se trate de convites ou benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, feiras, reuniões do setor ou outros eventos análogos, quando tal se mostre conforme aos usos e costumes e compatível com a relevância de representação própria do seu cargo e exista um interesse da Empresa na respetiva presença ou quando o Colaborador/a seja expressamente convidado nessa qualidade, assegurando assim uma função de representação da Empresa.



Sem prejuízo do exposto, a oferta ou convite em causa só deverá ser aceite se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- a) É feita de forma pública e transparente;
- b) Não é imposta nem sugerida pelo destinatário;
- c) Tem uma finalidade legítima e verificável;
- d) É conforme às circunstâncias e à ocasião em que é oferecida;
- e) Não é oferecida em dinheiro;
- f) Não é recorrentemente oferecida ao mesmo destinatário, ou seja, mais do que uma vez num período de 6 (seis) meses.

Não obstante o acima previsto, todos os Colaboradores/as e representantes da Flor da Moda - Confecções S.A. cujos deveres profissionais lhes permitam participar no processo de contratação ou renovação de contratos, estão impedidos de aceitar quaisquer ofertas, convites ou promessas de vantagens durante as negociações ou no período que anteceder a renovação do contrato com quaisquer terceiros.

Em todo o caso, a oferta ou recebimento deverá sempre ter lugar de forma pública e transparente e todas estas ofertas devem ser reportadas, por escrito, pelos Colaboradores às respetivas hierarquias e pelos administradores/gerentes à Comissão de Auditoria, no prazo de dois dias úteis.

Para tanto, o/a Colaborador/a deverá preencher o Formulário de Registo de Oferta/Aceitação de Cortesia, constante do Anexo I ao presente Código de Conduta, e submetê-lo à respetiva hierarquia (Comissão de Auditoria no caso de administradores ou gerentes).

V. Dever de recusa

Na hipótese de ser oferecida/dada/prometida uma vantagem ou cortesia inapropriada, considerando-se como tal aquela que não cumpra o disposto na cláusula IV supra, o Colaborador/a deverá gentilmente recusá-la ou proceder à sua devolução, conforme o caso.

Antes de oferecer/dar/prometer qualquer vantagem, o Colaborador deverá assegurar-se do seguinte:

- **a)** O conhecimento da oferta pode causar algum constrangimento, ainda que meramente reputacional, para a Empresa?
- **b)** O destinatário exerce funções públicas ou possui ligações, direta ou indiretamente, com o setor público?



- c) O destinatário pertence a alguma organização cujas políticas internas poderão proibir ou restringir o recebimento de ofertas?
- **d)** O destinatário situa-se num país em relação ao qual se desconhece as regras de conduta aplicáveis em matéria de recebimento de ofertas e cortesias?

Caso a resposta a alguma das perguntas acima seja positiva, a oferta não deverá ser dada nem prometida. Mesmo em caso de dúvida, o/a Colaborador/a deverá abster-se de realizar a oferta ou de aceitar.

VI. Interações com Funcionários, Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas

Em circunstância alguma os Colaboradores/as poderão solicitar, aceitar, dar ou prometer dar a agentes públicos, funcionários, titulares de cargos políticos, titulares de altos cargos públicos ou pessoas politicamente expostas quaisquer pagamentos, convites, favores, vantagens ou cortesias no exercício das funções por aqueles exercidas ou por causa delas, vantagens que tenham em vista a prática de qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos deveres do cargo ou vantagens que não sejam devidas, ainda que não constituam uma violação dos deveres do cargo.

VII. Pagamentos de facilitação

A Empresa não autoriza nem consente na realização de pagamentos de facilitação, *i.e.*, relacionados com a necessidade garantir ou acelerar autorizações ou aprovações, de outro modo legítimas, das autoridades que se encontrem pendentes.

VIII. Patrocínios e doações

A concessão de patrocínios e doações não pode ser usada como meio de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada nem constituir uma vantagem que tenha em vista a prática de um ato ou uma omissão por parte da entidade beneficiária ou de terceiro.

A atribuição de patrocínios e doações deve ser sempre transparente, íntegra, rigorosa, coerente e desenvolvida no âmbito do compromisso de Responsabilidade Social do Grupo.

Nas doações e patrocínios, a Empresa deve realizar previamente procedimentos de identificação e diligência do(s) respetivo(s) beneficiário(s) e da operação proposta, de modo a evitar que a doação ou o patrocínio constituam um ato simulado ou que vise evitar a deteção de uma conduta ilícita, praticada em violação deste Código de Conduta ou quaisquer normas anticorrupção aplicáveis.

IX. Contribuições políticas

É expressamente proibida, independentemente das circunstâncias ou motivos, a realização de contribuições a qualquer partido político ou candidato a cargo político, direta ou indiretamente.



X. Conflito de interesses

Entende-se por "conflito de interesses" qualquer situação em que os interesses pessoais dos Colaboradores/as sejam potencialmente conflituantes e/ou contrários aos interesses da Empresa.

Há conflito de interesses, designadamente, quando:

- a) Um Colaborador/a ou um seu familiar atue, simultaneamente, como membro do órgão de administração ou de direção de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da Empresa;
- **b)** Um Colaborador/a contrate, pague, contribua ou execute qualquer ação que implique um benefício económico para um qualquer seu familiar que preste funções de fornecedor, contraente, prestador de serviços, parceiro ou que seja cliente da Empresa.

Os Colaboradores/as da Empresa, sempre que se verifique uma situação de conflito de interesses, estão vinculados ao cumprimento dos procedimentos internos previstos, a mesma, deverá ser comunicada através dos canais internos disponíveis.

XI. Concorrência leal e defesa dos valores do mercado

Os Colaboradores/as da Empresa devem a todo o tempo promover, nas atividades comerciais em que participem, uma concorrência leal, livre e eficaz que não prejudique o mercado, os clientes e todos aqueles com quem a Empresa mantém relações comerciais ou profissionais.

Sempre que, no relacionamento com concorrentes, se detete ou suspeite de qualquer conduta anticoncorrencial, a mesma deverá ser comunicada através dos canais internos disponíveis.

XII. Terceiros

Todos os fornecedores e parceiros de negócio deverão, em conjunto com a Empresa, pautar a sua atuação à luz dos mais elevados princípios de integridade, transparência, honestidade e boa prática empresarial, repudiando todas as condutas, comportamentos ou práticas que sejam ou que lhes possam parecer irregulares, ilegais, antiéticas ou desonestas.

Os fornecedores e parceiros de negócio da Flor da Moda comprometem-se ainda a adotar todas as medidas adequadas a evitar qualquer situação de conflito de interesses durante a vigência dos contratos que celebrem com a mesma, seja em resultado de interesses económicos, vínculos familiares ou afetivos ou quaisquer outros interesses comuns, em virtude dos quais venha ou possa vir a ser comprometida a sua execução imparcial e objetiva. Caso ocorra alguma situação que constitua ou possa considerar-se um conflito de interesses durante a vigência dos contratos em apreço, o fornecedor fica obrigado a informar por escrito e de forma imediata a Flor da Moda — Confecções, S.A, ficando esta com a faculdade de



resolver o contrato existente, caso considere que a situação é definitivamente impeditiva de uma adequada execução do mesmo.

Todos os fornecedores que revistam a natureza de pessoas coletivas devem implementar os adequados procedimentos e mecanismos internos dirigidos a prevenir e mitigar, nos termos da lei aplicável, a ocorrência de riscos penais e contraordenacionais, assegurando ainda que o presente Código é divulgado e devidamente compreendido pelos seus colaboradores e responsáveis, assim como seus subcontratados.

Em particular, as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e, bem assim, as sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores, devem adotar e implementar na sua organização um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

No exercício das suas funções, os Colaboradores/as deverão abster-se de se relacionar com quaisquer terceiros (clientes, fornecedores ou intermediários) que não lhes ofereçam garantias do estrito cumprimento das normas legais que lhes sejam aplicáveis ou que, quando necessário, não assegurem a adoção de um programa de cumprimento normativo adequado.

XIII. Divulgação e formação

O presente Código de Conduta é disponibilizado aos Colaboradores/as através da Intranet. Será igualmente disponibilizada a Terceiros que representem a Empresa ou que estabeleçam relações contratuais com a Empresa.

Adicionalmente, as regras previstas neste Código de Conduta fazem parte integrante do plano e programa de formação da Empresa, cuja frequência é obrigatória para todos os seus Colaboradores/as.

A Empresa tomará as medidas apropriadas para garantir que todos os Colaboradores conheçam o conteúdo do presente Código e compreendam seu escopo. Para tanto, o Código de Conduta Anticorrupção estará disponível na Intranet e na página corporativa da Flor da Moda- Confecções, S.A., para que todos os seus destinatários a ele possam ter acesso, cabendo ainda ao Departamento de Recursos Humanos outras medidas de divulgação interna.

O presente Código poderá ser periodicamente revisto, levando em conta os relatórios anuais. Sempre que possível e desejável, a Empresa comunicará aos Colaboradores/as as atualizações deste Código de Conduta Anticorrupção, e promoverá os cursos de formação, a fim de garantir que eles estejam cientes das regras contidas na mesma.



XIV. Implementação e monitorização das normas relativas ao combate à corrupção

A Empresa mantém um sistema de controlo interno e de monitorização das operações realizadas, o qual deverá ser ajustado aos riscos de corrupção e de conflito de interesses específicos da atividade desenvolvida por cada uma das áreas e sociedades que a integram.

Para o efeito, assegura a publicidade do seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aos seus Colaboradores, através da Intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias a partir da sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

O não cumprimento pelos Colaboradores/as das regras enunciadas neste Código de Conduta Anticorrupção e/ou atividades que possam estar associadas a atos de corrupção e/ou infrações conexas é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional, podendo, ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

Nos termos da lei, no exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.

O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho pode, ainda, prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.



Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código têm o enquadramento legal português identificado no quadro infra:

Descrição Penas/Diplomas (Portugal)

Corrupção ativa

(Código Penal Art.º 374.º)

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo.
- Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 € 180.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.

Oferta indevida de vantagem

(Código Penal Art.º 372.º)

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
- Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 € 180.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.

Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

(Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada))

(Art.º 7.º)

• Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não



patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

- Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.

Corrupção passiva no setor privado

(Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada))

- Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 € 300.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.

Corrupção ativa no setor privado

(Art.º 8.º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada))

(Art.º 9.º Código Penal)

- Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.
- Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 € 300.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.



Tráfico de influência

(Art.º 335.º Código Penal)

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima.
- Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 € 120.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.

Branqueamento

(Art.º 368.º-A)

- Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s).
- Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção

(DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública))

(Art.º 36.º)

- Quem obtiver subsídio ou subvenção:
- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
- Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.



A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e €
9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.

Fraude na obtenção de crédito

DL n.º 28/84, de 20 de janeiro

(Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 38.º

- Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:
- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- **b)** Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
- c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
- Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 € 100.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.0000 ou, mesmo, à pena de dissolução.

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

(DL n.º 28/84, de 20 de janeiro)

(Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 37.º

- Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
- Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 € 100.000).
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.

XV. Denúncia interna

A Flor da Moda – Confecções, S.A. incentiva à denúncia da suspeita de qualquer conduta que possa consubstanciar a prática de corrupção ou infrações conexas, ou seja desadequada aos princípios



constantes neste Código, através do Procedimento de Comunicação de Irregularidades (publicado na página da *Internet (website)* da Flor da Moda – Confecções S.A).

Os denunciantes podem efetuar a denúncia, através do *Procedimento de Denúncia de Irregularidades* de forma anónima e confidencial e sem medo de represálias.

Em caso de dúvida, os Colaboradores deverão sempre recorrer a área de *Compliance*, através do endereço de correio eletrónico denuncias@flordamoda.com .

XVI. Denúncia às autoridades competentes

A prevenção da corrupção e infrações conexas passa pela sensibilização, de cada Administrador e de cada Colaborador/a, da cultura de respeito pelos princípios legais em matéria de corrupção e infrações conexas, bem como das consequências negativas para a Empresa da inobservância desses princípios.

Os crimes de corrupção e infrações conexas são crimes públicos e, como tal, as autoridades estão obrigadas a investigar a partir do momento em que deles tomem conhecimento, seja através de denúncia ou de qualquer outra forma.

A Empresa denunciará à autoridade judiciária competente as suspeitas da prática dos crimes de corrupção ou de quaisquer infrações conexas que cheguem ao seu conhecimento.

Não será em circunstância alguma tolerada a infração ao presente Código de Conduta, reservando-se a Empresa ao recurso às vias legais para tutela dos seus direitos, incluindo a instauração de procedimentos disciplinares, civis ou criminais.

XVII. Aprovação, publicitação e vigência

Esta Código entra em vigor em 01 de Maio de 2024, data em que foi aprovado pelo Conselho de Administração da Flor da Moda – Confecções, S.A.

Pereira, 01 de Maio de 2024



Anexo I		
Formulário de Registo de Oferta/Aceitação de Cortesia		
Cortesia:		
Data da Oferta/Aceitação da Cortesia: / /		
Valor estimado da Cortesia (em moeda local e em Euros):		
Pessoa coletiva destinatária da Cortesia:		
Pessoa singular destinatária da Cortesia:		
A pessoa singular destinatária da Cortesia é Funcionário Público?		
Pessoa coletiva que oferece a Cortesia:		
Pessoa singular que oferece a Cortesia:		
Motivo/justificação da Cortesia:		
Antes de oferecer/dar/prometer a algum Terceiro ou aceitar/receber de algum	-	ualquer
Cortesia, deve verificar e assegurar que tal conduta cumpre todos os seguintes	s critérios:	
Critérios Gerais	Sim	Não
É permitida por lei?		
É permitida pelas regras internas da Flor da Moda?		
Tem uma finalidade legítima?		
Não visa nem é suscetível de influenciar indevidamente nem constitui		
contrapartida de qualquer ação ou omissão?		
É apropriada?		
Cumpre o limite de valor previsto (150 Euros)?		
Não tem como destinatário funcionário público ou pessoas equiparadas?		
Não tem como destinatario funcionario público ou pessoas equiparadas:		
Caso seja assinalado "Não" para qualquer dos critérios supra identificados, a Coferecida/dada/prometida ou aceite/recebida. Qualquer derrogação a algum e ser aprovada por escrito pelo superior hierárquico, antes da oferta ou da aceit conforme definido no Código de Conduta Anticorrupção. Em caso de dúvida, a deverá concretizar-se.	dos Critério ação da Co	os Gerais deverá rtesia ocorrer,
Declaro, por este meio, que todas as informações aqui prestadas são verdadei	ras e exatas	5.
Nome/Cargo:		
Data: / /		
Assinatura:		